



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### RESOLUÇÃO Nº 199, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Domingos Martins.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou, e eu, DIOGO ENDLICH, Presidente, nos termos do inciso V, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art.1º** O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal de Domingos Martins é composta de 13 (treze) vereadores.

**Art.2º** As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art.3º** As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art.4º** As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

**Art.5º** As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.6º** A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

### **CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA**

**Art.7º** A Câmara Municipal de Domingos Martins tem sua sede provisória, instalada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, nesta Cidade.

**Art.8º** No recinto de Reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de crucifixo e de obras artísticas de autor consagrado.

**Art.9º** Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

### **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

**Art.10** A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, as 10 (dez) horas, do dia 1º de janeiro subsequente ao ano das eleições municipais, quando será presidida provisoriamente pelo vereador mais votado, entre os eleitos, ou na impossibilidade deste, o mais idoso, para dar posse aos vereadores, prefeito e vice-prefeito.

**Parágrafo único.** A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

**Art.11** Os Vereadores, munidos do respectivo diploma e da declaração de bens, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10 o que será objeto de termo lavrado em livro próprio, por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haver todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá na seguinte



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

forma:

**"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".**

**Art.12** Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

**"Assim o prometo".**

**Art.13** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

**Art.14** Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão ao Diretor da Secretaria da Câmara, declaração de bens, repetida anualmente e no término do mandato, sendo ambas transcritas em documento próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

**Art.15** Cumprido o disposto no art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 3 (três) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada.

**Art.15-A** Após a posse dos vereadores, o presidente provisório convidará o prefeito e o vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados que prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir as constituições federal e estadual, a lei orgânica municipal, observar as leis e promover o bem-estar do povo do Município, em seguida, declararão, da seguinte forma:

**"Assim o prometo"**

**Art.16** Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa, (ver art. 21) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

**Art.17** O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13 não mais poderá fazê-lo aplicando-se-lhe o disposto no art. 92.

**Art.18** O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

#### Seção I Da Formação da Mesa e de Suas Modificações

**Art.19** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Vice-Presidente e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art.20** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a condução do Presidente Provisório, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa diretora, na forma do artigo 10.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Art.21** Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

§1º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em sessão especial no período compreendido entre 01 de junho e 15 de dezembro, empossando-se os eleitos em 2 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§2º Caso a data prevista, descrita no parágrafo anterior recair em dia não útil, a posse será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§3º As inscrições das chapas para concorrerem aos cargos da Mesa deverão ser registradas na Diretoria da Câmara até 6 (seis) horas anteriores à realização da eleição referida no parágrafo primeiro.

§4º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, em escrutínio aberto, onde o vereador votará verbalmente no Plenário, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

§5º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício.

**Art.22** Para as eleições a que se refere o caput do art. 20, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura precedente.

**Art.23** O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

**Art.24** Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 88 e 89 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

**Art.25** Em caso de empate de votos nas eleições dos membros da Mesa, proceder-se-á imediatamente o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o candidato mais votado nas eleições municipais, dentre os concorrentes ao cargo de Presidente, será proclamado o vencedor.

§1º Caso nenhuma das chapas registradas atinja a maioria absoluta de votos nas eleições dos membros da Mesa, proceder-se-á imediatamente o segundo escrutínio, onde será declarado vencedor aquele que obtiver a maioria simples de votos.

§2º Havendo chapa única inscrita, a votação será por maioria simples.

**Art.26** Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário ad hoc, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

**Art.27** Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente serão realizadas novas eleições para formação de nova Mesa Diretora no prazo de até de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo 2º Secretário.

**Art.28** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

IV for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

**Art.29** A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

**Art.30** A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver art. 246).

**Art.31** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela a qual se verificar a vaga, observado o disposto nos arts. 20 e 24.

## **Seção II** **Da Competência da Mesa**

**Art.32** A Mesa é órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art.33** Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II propor os projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluído na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XI receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIII deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV determinar, no 1º (primeiro) dia útil do ano, o arquivamento das proposições não apreciadas no ano anterior (ver art. 134-A).

**Art.34** A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art.35** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

**Art.36** Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar- se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

**Art.37** A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **Seção III**

#### **Das Atribuições Específicas Dos Membros da Mesa**

**Art.38** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere a este Regimento Interno.

**Art.39** Compete ao Presidente da Câmara:

- I representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;
- II dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V assinar e fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ela promulgadas;
- VI apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VII requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- IX designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- X mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XI realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XII administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIII representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XIV credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XV fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVI conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [ccmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:ccmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

XVII requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário.

XIX declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XX convocar Suplente de Vereador, quando for o caso (ver art. 95);

XXI declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver arts. 30 e 63);

XXII designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver art. 59);

XXIII convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 37, deste Regimento;

XXIV dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as solicitações de convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre os quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 248, §2º);

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.

XXV praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

- a) receber as mensagens de proposta legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar a mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder com a devolução aos cofres do Executivo Municipal do saldo existente no caixa do Legislativo Municipal ao final de cada exercício financeiro;

XXVI ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVII determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXVIII apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXIX administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXI exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII dar provimento ao recurso de que trata o art. 55 § 1º, deste Regimento.

XXXIII elaborar ao final de sua gestão relatório constando a prestação de contas referente ao biênio;

**Art.40** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art.41** O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art.42** O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate de matéria, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

**Parágrafo único.** O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **Art.43 Compete ao Vice-Presidente da Câmara:**

- I substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob a pena de perda do mandato de membro da Mesa.

### **Art.44 Compete ao Secretário:**

- I organizar o expediente e a ordem do dia;
- II fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V redigir as atas ou autorizar servidor da Casa para redigi-las, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e os demais Vereadores;
- VI substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
- VII certificar a frequência dos Vereadores transmitindo ao Presidente, para efeito de observação da percepção de subsídio.

## **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

**Art.45** O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**Art.46** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV autorizar sobre forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
  - a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
  - b) operações de créditos;
  - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
  - d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
  - e) concessão e permissão de serviço público;
  - f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
  - g) participação em consórcios intermunicipais;
  - h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
  - a) perda do mandato de Vereador;
  - b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
  - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
  - d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
  - e) concessão de título de cidadão martinense, comenda, diploma de honra ao mérito e outras honrarias a pessoas, que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
  - f) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;
  - g) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- VI expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente, quanto aos seguintes assuntos:
  - a) alteração do Regimento Interno;
  - b) destituição de membro da Mesa;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) constituição de Comissões Especiais;
  
- VII processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
  
- VIII solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça;
  
- IX -convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver arts. 237 a 243);
  
- X eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
  
- XI autorizar a transmissão por rádio, televisão, filmagem e gravação das sessões da Câmara;
  
- XII autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;
  
- XIII propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

## **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES**

### **Seção I**

#### **Da Finalidade Das Comissões e de Suas Modalidades**

**Art.47** As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

**Art.48** As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

**Art.49** Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião através de parecer para orientação do



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

Plenário.

§ 1º As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II de Finanças e Orçamento;
- III de Obras e Serviços Públicos;
- IV de Educação, Saúde e Assistência;
- V de Cultura, Turismo e Desportos;
- VI de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII de Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

**Art.50** As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**Art.51** A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

**Parágrafo único.** As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

**Art.52** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária se não for determinada por um terço da totalidade dos membros da Câmara.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias e se necessário, prorrogável por igual prazo, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma sessão de sua apresentação.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá três membros efetivos, podendo admitir dois suplentes e será constituída por Ato da Presidência, que nomeará os membros desta Comissão, após indicações, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 6º Escolhidos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão no mesmo dia, o Presidente, Relator e Secretário.

§ 7º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, para a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, tendo conhecimento prévio à Mesa.

§ 9º A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 10 Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminham ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I       à Mesa Diretora, para as providências de alcada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;

II       ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral da Câmara, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III       ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º e 6º da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV       à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

**Art.52-A** A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da Comissão determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar ao Presidente da Câmara, Servidores para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º Em caso excepcional, e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

Câmara não disponha de tal servidor em seu quadro, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros.

**Art.52-B** No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;

II convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas e exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos;

IV requerer a intimação judicial ou juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art.53** A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art.54** Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art.55** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II discutir e votar projetos de leis, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:

a) de lei complementar;

b) de código;

c) de iniciativa popular;

d) de comissão;

e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;

f) que tenham recebido pareceres divergentes;

g) em regime de urgência especial e simples;

III realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

IV        convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

V        receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI        solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII        apreciar programas de obras e planos sobre eles emitir parecer;

VIII        acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de três sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º,I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada a redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art.56** Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o documento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

**Art.57** As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

## **Seção II**

### **Da Formação Das Comissões e de Suas Modificações**



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.58** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos no mesmo dia da sessão da eleição da Mesa, por um período de dois anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas digitadas e impressas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 58 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§3º O Vice-Presidente e o Secretário poderão integrar as comissões permanentes.

**Art.59** As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos três Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 50.

**Art.60** A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidade da Administração indireta.

§ 1º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º Deliberará ainda o Plenário, sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

**Art.61** O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**Parágrafo único.** Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 29.

**Art.62** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

**Art.63** O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

**Art.64** As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento Das Comissões Permanentes**

**Art.65** As Comissões Permanentes, após constituída, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores e prefixar os dias e as horas em que se reunirão ordinariamente e extraordinariamente.

**Parágrafo único.** O Presidente será substituído pelo Relator e este pelo Secretário da Comissão.

**Art.66** As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art.67** As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

**Art.68** Das reuniões de Comissões lavrar-se-ão atas, pelo servidor incumbido de secretariá-los, as quais serão assinadas por todos os membros.

**Art.69** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I        convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II        presidir reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III        receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

IV      fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se dos seus misteres;

V      representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI      conceder vista de matéria, por até 30 (trinta) dias, ao membro de Comissão ou qualquer Vereador que o solicitar.

VII     avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

**Parágrafo único.** Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

**Art.70** Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este deverá marcar reunião para estudar a matéria.

**Parágrafo único.** As reuniões das Comissões podem ocorrer na forma presencial, virtual ou híbrida.

**Art.71** É de até 30 (trinta) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

**Art.72** Poderão as Comissões solicitar, diretamente ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente intermitente, sendo feita à recontagem a partir do recebimento da resposta.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, necessitando de esclarecimentos e atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

**Art.73** As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer constituirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator oporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

mesma.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

**Art.74** Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá o parecer propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

**Art.75** Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

**Parágrafo único.** No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

**Art.76** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

**Parágrafo único.** Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 71 e 72.

**Art.77** Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**Art.78** Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 146, ou regime de urgência simples, na forma do art. 147 e seus parágrafos.

§ 1º A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 84, 85 e no na hipótese do § 3º do art. 138.

§ 2º Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida solicitará ao



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

relator das Comissões que irão examinar a matéria, para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

### **Seção IV** **Da Competência Das Comissões Permanentes**

**Art.79** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativo e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I        organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II      criação de entidade de Administração Indireta ou de fundação;
  
- III     aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV     participação em consórcios;
- V      concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI     denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII    códigos.

**Art.80** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I        plano plurianual;
- II      diretrizes orçamentárias;
- III     proposta orçamentária;
- IV     proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem



## Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

responsabilidades ao Erário Municipal ou interesseem ao crédito e ao patrimônio Público Municipal;

V proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor da Câmara e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais.

**Art.81** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

**Parágrafo único.** A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 79, § 3º, inc. III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

**Art.82** Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e a previdência sociais em geral.

**Parágrafo único.** A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I concessão de bolsas de estudo;
- II reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III implantação de Centros Comunitários, sob auspício oficial.

**Art.82-A** Compete a Comissão de Cultura e Turismo e Desporto manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados a política cultural, promover o turismo e práticas desportivas, a saber:

- I envolvendo a preservação e o desenvolvimento da criatividade, preservação da memória cultural do patrimônio histórico material e imaterial;
- II empreendedorismo, micro e pequena empresa;
- III estudos, debates, pesquisa e promoção de eventos relativos ao turismo;
- IV política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
- V diversão e entretenimento público.

**Art.82-B** Compete a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente opinar e emitir pareceres sobre todas as matérias cujo assunto disser respeito ao desenvolvimento dos seguintes objetivos:

- I política florestal e fomento da produção agrícola;
- II política agrária e questões fundiárias, doação, concessão e utilização de terras públicas;
- III agroindustrialização e o desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

- IV promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
- V cooperativismo e sistema de abastecimento;
- VI política florestal, abrangendo a preservação e o controle do ambiente e da biodiversidade;
- VII responsabilidade por dano ao ambiente e por dano ao patrimônio paisagístico;
- VIII sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual;
- IX estudos e projetos para o desenvolvimento municipal;
- X planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior;
- XI promoção e apoio à educação ambiental.

**Art.82-C** Compete a Comissão de Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I promoção e igualdade de oportunidades da população LGBT;
- II conscientização da sociedade sobre os direitos da população LGBT;
- III atingir a inclusão da diversidade sexual e de gênero;
- IV garantir direitos a população LGBT.

**Art.83** As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art. 146) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses dos art. 76 e do art. 79, § 3º, inciso I.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

**Art.84** Quando se tratar de voto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 83.

**Art.85** À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra Comissão.

**Parágrafo único.** No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 78.

**Art.86** Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

### **TÍTULO III DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

**Art.87** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art.88** É assegurado ao Vereador:

- I        participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II        votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III        apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV        concorrer a cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V        usar palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**Art.89** São deveres do Vereador, entre outros:

- I        quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;
- II        observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III        desempenhar fielmente o mandato político, atendendo o interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV        exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 29 e 61;
- V        comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- VI        manter o decoro parlamentar;
- VII        não residir fora do Município;
- VIII        conhecer e observar o Regimento Interno.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.90** Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhicerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I      advertência em Plenário;
- II     cassação da palavra;
- III    determinação para retirar-se do Plenário;
- IV    suspenção da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- V     proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS**

**Art.91** O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I      por moléstia devidamente comprovada;
- II     para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de dois terços dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

**Art.92** As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

legislação vigente.

**Art.93** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**Art.94** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

**Art.95** Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

## **CAPÍTULO III** **DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

**Art.96** São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art.97** No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo único.** Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

**Art.98** As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

**Art.99** As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art.100** As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art.101** São impedimentos do Vereador aqueles que indicados neste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Art.102** Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, nos 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do mandato do Presidente da Câmara para vigorar no exercício seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, podendo ser atualizada na mesma ocasião em que ocorrer a atualização da remuneração dos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais

**Art.103** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, nos 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do mandato do Presidente da Câmara para vigorar no exercício seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, podendo ser atualizada na mesma ocasião em que ocorrer a atualização da remuneração dos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais.

**Art.104** O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de 50% dos seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado.

§ 1º No caso de a folha de pagamento estiver pronta anteriormente à data da última sessão do mês e havendo ausência do Vereador sem justificativa, a redução do subsídio será feita no mês subsequente.

§ 2º Para aplicação do art. 104, § 1º o Presidente da Câmara autorizará a unidade de Departamento Pessoal e Recursos humanos a proceder a redução do subsídio.

§ 3º O desconto acima previsto, não incidirá o subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

§ 4º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

§ 5º Após este período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art.105** Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão compostos de parcela única.

**Art.106** A não fixação dos subsídios previstos no art.102 até a data estabelecida nesta Resolução, prevalecerá os subsídios do mês de dezembro do último ano da legislatura, podendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de aumento, ou reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais.

**Art.107** Ao Presidente da Câmara será permitido o ressarcimento dos gastos de viagem a serviço da Câmara para fora do Estado, assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre a sua comprovação, na forma do ato próprio disciplinador, quando em viagem para fora do Município a serviço da Câmara ou em missão do Município.

## TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

**Art.108** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art.109** São modalidades de proposição:

- I        os projetos de lei;
- II      os projetos de decretos legislativos;
- III     os projetos de resoluções;
- IV     os projetos substitutivos;
- V      as emendas e subemendas;
- VI     os pareceres das Comissões Permanentes;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

- VII os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII os requerimentos;
- IX as indicações;
- X as moções;
- XI os recursos;
- XII as representações.

**Art.110** As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

**Parágrafo Único.** Todas as proposições apresentadas pelos Vereadores deverão ser assinadas, impreterivelmente, até a sessão a qual entrará na pauta do expediente do dia.

**Art.111** Exceção feita às emendas e às subemendas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

**Art.112** As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

**Art.113** Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

**Art.114** Todas as proposições ao darem entrada nesta Casa de Leis deverão ser registadas no protocolo e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido o horário de 11h30m da segunda-feira que antecede a sessão, o prazo máximo para protocolar qualquer proposição a ser integrada no expediente do dia.

## **CAPÍTULO II** **DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

**Art.115** Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, inciso V.

**Art.116** As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46º, inciso VI.

**Art.117** A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

**Parágrafo único.** Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverá estar acompanhado de certidão de óbito e



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

abaixo-assinado da comunidade acolhendo a sugestão do nome.

**Art.118** Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo único.** Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art.119** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressivas é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutivas é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

§ 7º As emendas descritas no §1º podem ser apresentadas em um único projeto, caso este seja a intenção do vereador.

**Art.120** Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º O parecer será individual e verbal somente na hipótese do art. 78, § 2º.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 74, 145 e 228.

**Art.121** Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que se encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo único.** Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.122** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art.123** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I a palavra ou a desistência dela;
- II a permissão para falar sentado;
- III a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV a observância de disposição regimental;
- V a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII a retificação de ata;
  
- IX a verificação de quorum;
- X Pedido de vista, na forma do art.187 deste regimento.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- parágrafos):
- I prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (ver art. 151 e
  - II dispensa de leitura da matéria constante do expediente de ordem do dia;
  - III destaque de matéria para votação (ver art. 204);
  - IV votação a descoberto;
  - V encerramento de discussão (ver art.188);
  - VI manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

II licença de Vereador;

III audiência de Comissão Permanente;

IV juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V inserção de documento em ata;

VI preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX anexação de proposições com objeto idêntico;

X informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;

XI requisição de documentos ao Prefeito ou a entidades públicas;

XII constituição de Comissões Especiais;

XIV convocação de secretários, gerentes, coordenadores ou ocupantes de cargos de direção ou assessoramento ou auxiliares para prestarem esclarecimentos em Plenário.

**Art.124** Ofício é um instrumento administrativo utilizado para comunicação formal com órgãos públicos, entidades privadas, autoridades ou demais destinatários, destinado exclusivamente à transmissão de informações, solicitações administrativas desde que o assunto não seja similar as indicações já apresentadas por outro parlamentar, encaminhamentos ou respostas institucionais.

§1º O ofício possui caráter estritamente formal e administrativo, não se destinando à proposição de medidas, sugestões de interesse público ou formulação de pedidos típicos de atuação legislativa.

§2º É vedado utilizar ofício para apresentar conteúdo que caracterize Indicação, entendida como a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo a adoção de providências administrativas, ações, obras ou serviços de interesse público.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.125** Moções (pesar, aplausos e congratulações) serão lidas no expediente do dia nas sessões não havendo apartes. Ao fim da Sessão, as moções serão entregues aos familiares ou homenageados pelo Vereador proponente por meio de ofício assinado pelo Presidente, formalizando a homenagem.

**Art.126** Recurso é toda a petição de Vereador ao Plenário contra o ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art.127** Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição do membro de Comissão Permanente ou a destituição do membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

## CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

**Art.128** Todas as proposições serão apresentadas na Unidade de Protocolo para cadastro, que as numerará, sendo apresentadas para a Diretoria e Presidente e posteriormente encaminhadas a Gestão de Comunicação Administrativa e Legislativa.

**Art.129** Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art.130** As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos projetos serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.131** As representações se acompanharão, sempre obrigatoriamente, de documentos hábeis que os instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**Art.132** O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III que tenham sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 110 a 114.

V quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII quando a representação não se encontre devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Art.133** O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

*Parágrafo único.* Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

**Art.134** As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusado.

**Art.134-A** No primeiro dia útil de cada ano, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições que não foram apresentadas em plenário no ano anterior, exceto as proposições de iniciativa do poder executivo sujeitas à deliberação em prazo certo.

**Parágrafo único.** O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e a retramitação obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação em plenário, caso contrário, fica autorizado aos demais vereadores apresenta-lás.

**Art.135** Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorribel a decisão.

**Art.136** Fica permitido ao vereador apresentar até 5 (cinco) proposições em cada sessão ordinária, devendo obedecer os arts. 110, 113 e 170.

## **CAPÍTULO IV** **DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art.137** Recebida qualquer proposição protocolada o Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto neste capítulo.

**Parágrafo Único.** Verificada a importância e conveniência administrativa da proposição o Presidente da Câmara poderá encaminhá-la a Comissão competente, para ser analisada antes de seguir para Plenário.

**Art.138** A proposição que consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, quando lida pelo secretário durante o expediente, será encaminhada ao Presidente da Câmara que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para remetê-las às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do art. 130, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

§ 3º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

§ 4º Concluídos os estudos e trâmites sobre a proposição o Plenário terá 30 (trinta) dias para julgar.

**Art.139** As emendas a que se referem os § 1º e § 2º do artigo 130, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

**Art.140** Sempre que o Prefeito veta, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 84.

**Art.141** Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art.142** As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhados por meio de ofício assinado pelo Presidente da Câmara, a quem de direito, através da secretaria da Câmara

**Parágrafo único.** Fica abolido o processo de discussão e votação das indicações.(NR)

**Art.143** Os requerimentos a que se referem os § 2º e 3º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos que se refere o § 3º do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V e VI , se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

**Art.144** Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

**Art.145** Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

**Art.146** A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou da Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após que o projeto será colocado no ordem do dia da próxima sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**Art.147** O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º Quando o autor da matéria for o Poder Executivo, a solicitação de urgência simples deverá ser encaminhada junto com a matéria e depende de deliberação do Plenário.

§ 2º Serão incluídas ainda no regime de urgência simples, com manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I        a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;
- II       os projetos de leis do Executivo com solicitação de pedido de urgência e aqueles sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- III      o veto, quando escoadas duas terças partes do prazo para sua apreciação.

**Art.148** As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV.

**Art.149** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

### TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

**Art.150** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, permitido o acesso do público em geral.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo de seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I      apresente-se convenientemente trajado;
- II     não porte arma;
- III    conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV    não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário, exceto aplausos;
- V     atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

**Art.151** As sessões ordinárias poderão ser quinzenais, realizando-se às terças-feiras, com duração máxima de 4 (quatro) horas, tendo início às 18 (dezoito) horas e término às 22 (vinte e duas) horas, podendo ter um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o expediente e a ordem do dia.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação da matéria já discutida.

§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicando os demais.

**Art.152** As sessões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer dia útil da semana e a qualquer hora, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á nas formas estabelecidas no § 1º do art. 156 e 174.

§ 2º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art.151.

**Art.153** As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

**Parágrafo único.** As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer lugar seguro e acessível, a critério da Mesa.

**Art.154** As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento.

**Art.155** A Câmara Municipal poderá realizar sessões ordinárias itinerantes, nas Sedes dos Distritos do Município, com a finalidade de dar conhecimento às comunidades sobre o desenvolvimento das atividades legislativas.

**Parágrafo único.** O recinto destinado à realização das sessões referidas no presente artigo deverá oferecer condições necessárias ao funcionamento dos trabalhos.

**Art.156** A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matérias de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.157** As sessões ordinárias itinerantes poderão ser realizadas bimestralmente, conforme calendário elaborada pelo Presidente e convocação aos Vereadores.

**Art.158** A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art.159** O presidente da Câmara dará conhecimento de ofício à comunidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quanto a data e horário da realização da sessão.

**Art.160** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º No recinto de reuniões do Plenário haverá tantas cadeiras quantos sejam os seus integrantes e será esquematizado topologicamente através do Presidente, de acordo com a conveniência e conforme permitido o espaço físico de uma forma que permita distinguir as Bancadas Partidárias.

§ 3º Entre a Mesa e as Bancadas, à esquerda, instalar-se-á o Tribunal Parlamentar, em plano superposto a sessenta centímetros ao da Mesa e à direita as bandeiras do Brasil, Estado e Município.

§ 4º À frente da Mesa, no espaço entre esta e as Bancadas e no mesmo plano destas, serão colocadas escrivaninhas com bancos, para uso dos servidores da Câmara que sirvam junto ao Plenário.

§ 5º O auditório ficará separado do Plenário, por cancelo, com número de assentos a ser fixado por ato do Presidente o qual atenderá para fazê-lo a média de freqüência popular às sessões plenárias, ficando reservada a primeira fila a agentes de imprensa, rádio e televisão devidamente credenciados.

**Art.161** Aplica-se às Sessões Ordinárias Itinerantes, as disposições do Regimento Interno, a disciplina das Sessões Ordinárias.

**Art.162** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à votação na



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art.163** As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente verificando que há número legal declarará aberta a sessão.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

§ 2º Após declarada aberta a sessão pelo Presidente, o Secretário procederá à leitura de um texto bíblico, cabendo a Diretoria Administrativa a seleção do texto.

**Art.164** Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º Nas sessões em que seja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, e do plano plurianual e o processo de contas da Prefeitura e da Câmara, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º No expediente serão objeto de deliberação, ata da sessão anterior e relatórios de Comissões Especiais.

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

**Art.165** A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o presidente colocará a ata para leitura e discussão, e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada, por todos os Vereadores.

§ 5º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

**Art.166** Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I       expedientes oriundos do Prefeito;
- II      expedientes oriundos de diversos;
- III     expedientes apresentados pelos Vereadores.

**Art.167** Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I       projetos de leis;
- II      projetos de decretos legislativos;
- III     projetos de resoluções;
- IV      requerimentos;
- V       indicações;
- VI      moções;
- VII     pareceres de Comissões;
- VIII    emendas;
- IX      substitutivos;
- X       recursos;
- XI     representações;
- XII    outras matérias.

**Art.168** Terminada a leitura da matéria em pauta, passar-se-á à matéria constante na ordem do dia.

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze)



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art.169** Terminada a ordem do dia, será iniciado o grande expediente.

§ 1º No grande expediente, os Vereadores, inscritos em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, podendo haver um acréscimo de 02 (dois) minutos para conclusão e encerramento do pronunciamento.

§ 2º O orador poderá ser interrompido ou aparteado no decorrer do grande expediente; mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 3º Quando o orador inscrito para falar no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 4º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

§ 5º Não havendo mais oradores para falar no grande expediente do dia, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**Art.170** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão e votação sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a sessão, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

**Art.171** A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I      matérias em regime de urgência especial;
- II     matérias em regime de urgência simples;
- III    vetos;
- IV    matérias em redação final;
- V    matérias em discussão única;
- VI    matérias em segunda discussão;
- VII    matérias em primeira discussão;
- VIII   emendas;
- IX    substitutivos;
- X    recursos;
- XI    representações;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

XII      demais proposições.

**Parágrafo único.** As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

**Art.172** O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador com aprovação do Plenário.

**Art.173** A Câmara realizará duas sessões ordinárias mensais, em dias e horários prefixados pelo presidente.

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art.174** As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal mediante comunicação escrita ou verbal aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

**Art.175** A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

**Art.176** As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo presidente da Câmara escrito ou verbal, indicando a finalidade.

§ 1º Nas sessões solenes e especiais não haverão expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura de ata e a verificação de presença.

§ 2º A duração das sessões solenes e especiais será decidida pelo presidente da Câmara, junto com o ceremonial, exceto para tribuna livre, cuja duração é de 90 (noventa) minutos.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do presidente da Câmara, o líder partidário, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas e autoridades superiores.

§ 4º O uso da palavra nas sessões solenes definido até 15 (quinze) dias antes da sessão solene e não poderá ultrapassar a 5 (cinco) minutos para os vereadores indicados na forma do § 3º e para autoridades e de até 15 (quinze) minutos para as pessoas homenageadas. O ceremonial informará ao orador o tempo que terá para uso da palavra.

§ 5º Nas sessões especiais todos vereadores poderão usar da palavra para indagações às pessoas que estiverem oficializadas para prestarem informações à Câmara, não podendo ultrapassar a 2 (dois) minutos para cada vereador.

**Art.177** A proposta para Menção Honrosa será apresentada na forma de requerimento em Plenário que, após aprovado, será encaminhado à diretoria para organização, cumprindo o prazo de 60 (sessenta) dias para realização em Sessão Especial, conforme determina a Lei municipal que institui o diploma de menção honrosa.

§ 1º A Câmara realizará 6 sessões de entrega de Diploma de Menção Honrosa no ano com duração máxima de 30 (trinta) minutos, podendo ser apresentadas 3 homenagens a cada Sessão.

§ 2º A Cerimônia de entrega do Diploma da Menção Honrosa deverá ser realizada 30 (trinta) minutos antes do inicio da Sessão Ordinária.

## TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

**Art.178** Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

- I        os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 123;
- II      os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 123.

§ 2º O presidente declarará prejudicada a discussão:



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

- I de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III de emenda e subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV de requerimento repetitivo.

**Art.179** A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art.180** Terão discussão única as seguintes matérias:

- I as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III os projetos de leis ordinárias de autoria do Executivo e Legislativo;
- IV o veto;
- V os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;
- VI os requerimentos sujeitos a debates;

**Art.181** Terão duas discussões e dois turnos de votação os projetos de Lei Complementar e Codificação.

§1º Os projetos que versem sobre a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, terão dois turnos de discussão e votação, apenas quando forem apresentadas emendas.

§2º O projeto quando rejeitado em primeiro turno de votação será imediatamente enviado para o arquivo.

§3º O projeto aprovado em primeiro turno de votação e rejeitado no segundo turno, é considerado como rejeitado, ante a indispensável necessidade de aprovação em dois turnos.

**Art.182** Os projetos que tiverem dois turnos de discussão, serão votados em bloco, salvo deliberação do Plenário para apreciação por artigos.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

**Art.183** Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**Art.184** Em nenhuma hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

**Art.185** Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

**Art.186** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

**Art.187** O adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser motivado por pedido de vista, que somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento da discussão, através do pedido de vista, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será concedido vista ao vereador que primeiramente se manifestou.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§ 4º Ao término do prazo 30 (trinta) dias do pedido de vista, inexistindo a devolução da proposição por parte do vereador requerente, o Presidente terá autonomia para imediatamente recolocar a matéria na ordem do dia da próxima sessão.

**Art.188** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES**

**Art.189** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Parágrafo único.** Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art.190** A deliberação se realiza através da votação.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art.191** O voto será público nas deliberações Câmara.

**Art.192** Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal .

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

§ 3º Havendo empate no caso de voto, proceder-se-á o segundo escrutínio para fins de desempatar a votação e, persistindo o empate, prosseguirá o terceiro escrutínio, após o qual não havendo definição, o voto será mantido.

**Art.193** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.194** A votação será nominal nos seguintes casos:

- I eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- II julgamento de contas do Município;
  
- III perda de mandato do Vereador;
- IV requerimento de urgência especial;
- V criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

**Parágrafo único.** Na hipótese dos incisos II e III o processo de votação será o indicado no art. 21, § 5º.

**Art.195** Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo único.** Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art.196** Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

**Parágrafo único.** Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destitutório ou de requerimento.

**Art.197** Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo único.** Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

**Art.198** Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

**Parágrafo único.** Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

**Art.199** Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art.200** O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Parágrafo único.** A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

**Art.201** Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art.202** Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art.203** Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

**Parágrafo único.** Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

**Art.204** A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento verbal de Vereador, dirigida ao Presidente, que decidira sobre o mesmo.

§ 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

**Art.205** Aprovado pela Câmara o projeto de lei, será elaborado o autógrafo e enviado ao Prefeito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da votação, para sanção e promulgação ou veto.

§ 1º O autógrafo será assinado pelo presidente, primeiro vice-presidente e primeiro secretário da Mesa Diretora.

§ 2º Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **CAPÍTULO III DA DISCIPLINA DOS VEREADORES**

**Art.206** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I falar de pé, exceto se, se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

**Art.207** O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II desviar-se da matéria em debate;
- III falar sobre matéria vencida;
- IV usar de linguagem imprópria;
- V ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art.208** O Vereador somente poderá usar da palavra:

- I no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III para apartear, na forma regimental;
- IV para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- V para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VI quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**Art.209** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

- I para leitura de requerimento de urgência;
- II para comunicação importante à Câmara;
- III para recepção de visitantes;
- IV para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

**Art.210** Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I ao autor da proposição em debate;
- II ao relator do parecer em apreciação;
- III ao autor da emenda;
- IV alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**Art.211** Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III não é permitido apartear ao Presidente nem o orador que estiver falando pela ordem;
- IV o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadão.

**Art.212** Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e voto;
- III 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela constitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- IV No grande expediente, os Vereadores, inscritos em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, podendo haver um acréscimo de 02 (dois) minutos para conclusão e encerramento do pronunciamento.

**Parágrafo único.** Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **CAPITULO IV**

#### **DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES**

**Art.213** O cidadão poderá usar da palavra durante a tribuna, respeitada a disciplina estabelecida na resolução que a instituir.

**Art.214** Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

**Art.215** Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna Livre, nos termos da resolução que a instituir, por tempo superior a 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

**Parágrafo único.** Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

**Art.216** O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 1º Os projetos de lei de autoria do Poder Executivo Municipal somente integrarão a pauta da sessão se forem regularmente apresentadas no órgão de protocolo da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.

**Art.217** Fica instituído o protocolo geral destinado a comprovar o recebimento das proposições que irão compor a pauta da sessão.

§ 1º As proposições deverão ser encaminhadas pelo e-mail institucional, ou entregues pessoalmente na Unidade de Protocolo até às 11h30min da segunda-feira que antecede a sessão para os registros no protocolo eletrônico na forma do presente artigo.

§ 2º As proposições que não forem apresentadas no prazo estabelecido no § 1º ou que não estiverem na íntegra só poderão integrar a pauta da próxima sessão.

**Art.217-A** Fica vedada a impressão em papel do conteúdo das pautas das sessões da Câmara, exceto a distribuição para os membros da Mesa Diretora para fim de condução e acompanhamento dos trabalhos plenários.

§ 1º O conteúdo da pauta será disposto em slides e apresentado durante as sessões, por



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

meio de telão, e fim de permitir o acompanhamento pelos demais vereadores.

§ 2º O conteúdo das matérias legislativas das pautas das sessões, será amplamente divulgado por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo SAPL, com antecedência de 24 h da sessão.

§ 3º O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo encontra-se veiculado no Web Site da Câmara Municipal, cujo acesso pode ser feito por meio da logomarca oficial.

**Art.218** Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá após instituição de Tribunal Livre, solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre Projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## **CAPITULO IV-A DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art.219** A Câmara poderá realizar Audiências Públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer Vereador, ou por meio das Comissões Permanentes ou a pedido de entidade interessada.

§ 1º Aprovado o requerimento propondo a audiência pública o Presidente da Câmara selecionará, para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e participantes, encaminhando ao Cerimonial da Câmara para organização dos trabalhos e expedição dos convites.

§ 2º A Audiência Pública será conduzida pelo autor do requerimento proponente, devendo o convidado limitar-se ao tempo de até 30 (trinta) minutos para a apresentação do tema e se necessário prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, não podendo ser aparteado. Após as explanações do convidado, cada poderá formular uma pergunta relacionada ao tema.

§ 3º Caso o expositor se desviar do assunto ou perturbar a ordem dos trabalhos, o Presidente da Câmara poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua tirada do recinto.

**Art.219-A** Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata que será divulgada posteriormente.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### TÍTULO VII

#### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL DO ORÇAMENTO**

###### **Seção I**

**Art.220** Recebida do prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 20 (vinte) dias para exarar parecer.

**Parágrafo único.** Os Vereadores, poderão no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar emenda à proposta orçamentária, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 130.

**Art.221** A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

**Art.222** Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

**Art.223** Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art.224** Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

###### **Seção II** **Das Codificações**

**Art.225** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.226** Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º As Comissões terão 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o Parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 77 e 78 no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

**Art.227** Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 3º do art. 182.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

#### **Seção I**

##### **Do Julgamento Das Contas**

**Art.228** Recebido o Parecer prévio do Tribunal de contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

**Art.229** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

**Parágrafo único.** Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

**Art.230** Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

**Parágrafo único.** A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

**Art.231** Nas sessões em que se devam discutir as contas da Prefeitura e da Câmara, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

**Art.232** O prazo para a Câmara Municipal julgar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas Estadual.

## **Seção II** **Do Processo de Perda do Mandato**

**Art.233** A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

**Art.234** O julgamento far-se-á em sessões ordinárias, durante a ordem do dia.

**Art.235** Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

**Art.236** O vereador poderá perder o mandato por meio de cassação, quando:

I       utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II      proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

III

**Parágrafo único.** O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 236 e incisos.

**Art.236-A** O processo de cassação do mandato de vereador por infrações definidas nos artigos 233 e 236, obedecerá ao seguinte rito:

I a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor ou Vereador, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura. Na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolle testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas;

V concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral.

VI concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

Eleitoral o resultado.

VII o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

### **Seção III Da Convocação Dos Secretários Municipais**

**Art.237** A Câmara poderá convocar os secretários, gerentes, coordenadores, ocupantes de cargos de direção ou assessoramento ou auxiliares, para prestarem informações durante sessão especial, sobre a Administração Pública Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Art.238** A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Art.239** Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

**Art.240** Aberta a sessão especial, o presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao presidente da comissão que a solicitou.

§ 1º O convocado poderá incumbir assessores ou auxiliares, que o acompanhem na ocasião de responder às indagações.

§ 2º O convocado não poderá ser aparteado durante a sua exposição.

**Art.241** Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o presidente encerrará a sessão especial.

**Art.242** A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

**Parágrafo único.** O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.243** Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda do mandato do infrator.

### **Seção IV** **Do Processo Destitutório**

**Art.244** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Se não houve defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **Seção III - A**

**Art.244-A** O comparecimento do Prefeito à Câmara para apresentação do relatório sobre sua gestão nos termos do art. 68, XXXVI da Lei Orgânica Municipal dar-se-á durante sessão especial, aberta pelo presidente da Câmara.

§ 1º O rito de funcionamento da sessão especial será processado da seguinte forma:

- I o presidente da Câmara abrirá a sessão especial;
- II após a abertura da sessão o presidente convidará o prefeito para ocupar lugar no Plenário, transmitindo-o a palavra;
- III momento de perguntas e respostas, anunciado pelo presidente;
- IV cada vereador poderá formular até duas perguntas sobre assuntos relacionados à Administração Municipal;
- V as perguntas deverão ser formuladas via microfone;
- VI o tempo de funcionamento da sessão especial não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) minutos de duração.

§ 2º O Prefeito poderá incumbir membros da equipe de governo para auxiliá-lo na apresentação do relatório, bem como no atendimento das perguntas formuladas pelos vereadores.

§ 3º Anunciada a conclusão da apresentação do relatório pelo prefeito, o presidente da Câmara declarará encerrada a sessão.

§ 4º A equipe de Cerimonial da Câmara organizará os trabalhos para recepcionar o Prefeito, equipe de governo e convidados assegurando o bom funcionamento da sessão especial.

## **TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

### **CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

**Art.245** As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

**Art.246** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.247** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

**Parágrafo único.** As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repetir sumariamente.

**Art.248** Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

**Art.249** Os precedentes a que se referem os arts. 245, 247 e 248 § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos pelo Secretário da Mesa.

## **CAPÍTULO II** **DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA**

**Art.250** Após a promulgação deste Regimento Interno, a Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, aos Vereadores, ao Prefeito, ao Tribunal de Contas e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art.251** Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

**Art.252** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I        de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II        da Mesa;
- III      de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

## **TÍTULO IX** **DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

**Art.253** Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria, sob a



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

responsabilidade do Diretor desta e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art.254** As determinações do Presidente à Secretaria sobre expedientes serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art.255** Os Servidores da Câmara serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Domingos Martins.

**Art.256** A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimentos a requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5(cinco) dias.

**Art.257** Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

**Art.258** As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

**Art.259** A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições oficiais, cabendo a tesouraria juntamente com a secretaria geral administrativa movimentar os recursos que lhe forem liberados.

**Art.260** As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

**Art.261** Durante todo o exercício, as contas do Município ficarão na Secretaria da Câmara no horário de seu funcionamento, à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade, para consulta e apreciação, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.262** A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmandmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**Art.263** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art.264** Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art.265** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contando-se do dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Art.266** À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os procedimentos firmados sob o império do Regimento anterior.

**Art.267** Sempre que a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, forem revisadas a Câmara Municipal procederá as alterações deste Regimento, a fim de adequá-las ao texto das referidas Leis.

**Art.268** Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

**Art.269** Ficam revogadas as Resoluções nº 7/2000 e nº 8/2000.

**Art.270** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de dezembro de 2025

DIOGO ENDLICH  
Presidente